



AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO
SCN Quadra 2 - Bloco G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907
Telefone: 61 2023-8500 - <http://www.embratur.com.br>

EDITAL Nº 02/2021

Processo nº 72100.001626/2020-78

Brasília, 18 de janeiro de 2021.

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR, instituída pelo Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019, sediada na SCN Quadra 02 Bloco G, Brasília-DF – CEP 70.712-90, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo maior desconto do grupo, sob a forma de execução indireta, nos termos do art. 5º, inciso IV, do seu Manual de Licitações e Contratos; da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto n.º 10.024/2019 e das exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11 de Fevereiro de 2021.

Horário: 10:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 927988

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e encomendas, pelo sistema porta-à-porta, em âmbito internacional, incluindo todos os percursos, procedimentos, operações e desembarços necessários desde a retirada até a entrega dos bens e produtos no local designado, com objetivo de atender as necessidades desta Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e detalhamento dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **maior** percentual de desconto do grupo de itens sobre as tabelas constantes no modelo de Proposta, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMBRATUR para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Órgão: 54000 – Ministério do Turismo - MTUR

Gestão/Unidade: EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa de Trabalho: Gestão e Manutenção da Embratur

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos com a Embratur, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.7. que sejam instituições sem fins lucrativos;

4.2.7.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos;

4.2.8. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Embratur;

4.2.9. declarados inidôneos pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.10. constituídos por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.11. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.12. constituídos por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.13. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.14. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

4.2.15. que sejam sociedades cooperativas;

4.2.16 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento convocatório ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa (redação conforme artigo 14, da Lei 12.846/2013).

4.3. Aplica-se a vedação prevista no item 4.2. acima:

4.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente(s) da EMBRATUR;

b) empregado da EMBRATUR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a Embratur esteja vinculada.

4.3.3. à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Embratur há menos de 6 (seis) meses.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências exigidas no edital;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa do Licitante, relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de tal documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação final entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após o término da fase de lances.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme modelo de Proposta Comercial, constante do Anexo II, do Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha da Proposta Comercial, conforme Anexo II deste Edital.

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:

6.3.1.1. alteração do Termo de Referência pela EMBRATUR;

6.3.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.3.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da EMBRATUR;

6.3.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos neste Edital e no Manual de Licitações e de Contratos da Embratur;

6.3.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Embratur em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.3.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Embratur, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, a Embratur deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, através de acordo entre as partes.

6.4. Serão retidos na fonte os percentuais de tributos estabelecidos na legislação vigente.

6.5. A apresentação das propostas implica, obrigatoriamente, no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6.1. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o Pregoeiro e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.

7.6.1.1. Não serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente. Assim, o licitante deverá honrar o lance, após convocação do pregoeiro via *chat*, sob pena de desclassificação.

7.7. O licitante somente poderá oferecer oferta de percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que, transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O critério de julgamento adotado será o maior desconto do grupo, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio ELETRÔNICO NO COMPRASNET entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate assegurará a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.24.1. produzidos no País;
- 7.24.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 7.24.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 7.26.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação (Valor de Referência), conforme § único do art. 7º e § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O Modelo de Proposta de Preço deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, conforme discriminado no Anexo II, abrangendo todos os custos nelas indicadas, no prazo de 02 (duas) horas contado a partir da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.3.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.3.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.4.1. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.3.4.1.1. o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto;

8.3.4.1.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, é facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, além dos procedimentos abaixo, no que couber:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) estudos setoriais;

c) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual e/ou Municipal; e

d) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta de preço, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as Propostas de Preços readequadas com o valor final ofertado.

8.8. Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.9. Erros no preenchimento da Proposta de Preço não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A Proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d”, acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares e, caso seja confirmado, o licitante será desclassificado.

9.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação em processo administrativo a ser aberto para esta finalidade.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3.1 Constatada a ocorrência de impeditivos indiretos de licitar e contratar no cadastro da empresa no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, será aberto processo administrativo para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, com direito contraditório e a ampla defesa, do conforme Acórdão TCU nº 1831/2014 – Plenário, dispondo que a constituição de nova sociedade com sócios em comum ou a existência de elementos que indique o uso de pessoas jurídicas distintas com o mesmo objeto social e com os mesmos sócios, ambos os casos em substituição a outra empresa declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, com o objetivo de burlar à aplicação da sanção administrava, constitui abuso de forma e fraude à Lei de Licitações Lei nº 8.666/93, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrava à nova sociedade constituída.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.2.3.1 O pregoeiro consultará o portal do SICAF na página do Compras Governamentais, do licitante que apresentou o lance mais vantajoso, extraindo a Declaração de Situação, juntamente com os documentos de habilitação, através de download, disponível na consulta níveis de cadastramento.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões fiscais federais, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica

9.8.1. cédula de identidade do representante legal da empresa;

9.8.2. prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;

9.8.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

9.8.4. ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, no caso de Sociedade Anônima ou Limitadas, quando for o caso.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. A documentação a que se refere o item 9.9 deste artigo poderá ser exigida em qualquer fase da execução contratual, sendo que sua falta será imediatamente comunicada à Contratada para sanar a irregularidade, sob pena de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

9.10 Qualificação econômico-financeira:

9.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.1.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.1.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.10.3. Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Para comprovação da Qualificação Técnico-Operacional será necessário o seguinte documento:

9.11.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

a) Entende-se por atividade pertinente: de transporte de cargas e encomendas aéreas com redespacho em âmbito internacional;

b) Entende-se por compatível em características: transporte de cargas e encomendas aéreas;

c) Entende-se por compatível em quantidade: transporte realizado para pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Países listados no Anexo IV- PAÍSES DOS MERCADOS;

d) Entende-se por compatível em prazo: empresa comprovar experiência na prestação dos serviços compatíveis por período não inferior a três anos. (Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário);

e) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado:

9.12.1. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal; e

9.12.2. da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

9.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, conforme subitem 7.26.2, deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, do número da conta corrente e da agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação, **precisamente no site comprasnet**.

10.7. Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, lucro, prêmios de seguro e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Inicialmente, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico www.sei.embratur.com.br.

11.4.1. O acesso de usuário externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Embratur, para vistas ao processo, exigirá um pré-cadastro.

11.4.2. Para realizar o pré-cadastro o representante da empresa deverá encaminhar um e-mail para o endereço eletrônico pregoeiro2@embratur.com.br, solicitando acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Embratur para vistas ao processo, anexando a cópia do registro geral (identidade), do CPF e do comprovante de residência.

11.4.3. O cadastramento somente será efetivado após o encaminhamento e a análise da documentação solicitada pela Administração do SEI na Embratur.

11.4.4. Assim que o cadastro for aprovado, o usuário externo receberá um e-mail com a devida informação e instruções para acesso.

11.4.5. Ao endereço do e-mail pregoeiro2@embratur.com.br serão encaminhadas todas as disponibilizações de acesso aos documentos no SEI/EMBRATUR pertinentes à fase recursal.

11.4.6. Cada usuário externo no SEI/EMBRATUR deve solicitar seu cadastro individualmente.

11.4.7. Todos os dados, documentos, e-mail e senha fornecidos devem ser obrigatoriamente de titularidade do usuário externo que está sendo cadastrado no SEI.

11.4.8. O *login* e a senha gerados são sigilosos, pessoais e intransferíveis, sendo responsabilidade do titular a sua salvaguarda para todos os efeitos legais. Não é oponível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta através das funcionalidades "Reabrir Pregão" ou "Voltar Fase/Ata Complementar" nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Reabrir Pregão:

a) Na suspensão temporária administrativa dos trabalhos em função dos seguintes motivos:

I - horário de almoço

II - término do expediente

III - exame de conformidade

IV - analisar propostas e documentação de habilitação

V - realizar diligências

VI - Ordem administrativa de controle interno e/ou externo

VII - outros que vierem a ocorrer na sessão, passíveis de interrupção.

b) Na suspensão temporária em função de ordem emanada pelo poder judiciário.

b1) Quando da condução da fase pública do pregão eletrônico, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em atendimento aos princípios, em especial os da publicidade e da razoabilidade, estabelecidos no art. 2º do Decreto nº 10.024/2019.

12.1.2. Voltar Fase/Ata Complementar:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Neste caso, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

b1) Todos os licitantes serão convocados através de e-mail disparados pelo comprasnet para acompanhamento da reabertura da nova sessão.

b2) A convocação por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas em Edital, conforme disposto no art. 39 do Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Agência a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

14.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.1.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.1.5. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.1.6. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.1.7. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Agência à contratada; e

14.1.8. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.6. Será considerada extinta a garantia:

14.6.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.6.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Embratur.

15.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, por ocasião da assinatura do contrato, bem como durante sua execução.

15.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato na forma da lei.

15.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme previsão no instrumento contratual e no Termo de Referência.

15.6. Previamente à contratação, a Embratur realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da EMBRATUR, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá providenciar seu cadastramento, sem ônus para a Contratante, antes da contratação.

15.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e Anexos.

15.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Embratur, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. Fica garantida a possibilidade de **reequilíbrio econômico financeiro** dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um representante da Contratante.

17.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17.5. Verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.6. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 7 do Termo de Referência Anexo I do Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

17.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.8. Durante a execução do objeto, o gestor ou fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.9. O gestor ou fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor ou fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

17.13. O gestor ou fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a avaliação de cada carga enviada.

17.16. Após a fiscalização dos serviços prestados, o gestor ou fiscal indicará ao Contratante que os serviços estão em conformidade com as especificações do Termo de Referência e que está autorizada a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

17.17. A indicação de conformidade da execução do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.1.3. Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

18.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

18.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

18.1.6. Responsabilizar-se pelo encaminhamento, no tempo devido, da Requisição de Transporte - RT, indicando o endereço de origem, endereço de destino, remetente, valor da carga para fins de seguro, especificação, peso, quantidade e demais observações necessárias da carga ou encomenda a ser transportado e entregue;

18.1.7. Disponibilizar as Requisições de Transporte, juntamente com os documentos padrões de desembaraço: Declaração de materiais sem fins lucrativos e documento de identificação do destinatário;

18.1.8. Fornecer todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução e ao bom desempenho dos serviços contratados, inclusive em caso de desembaraço aduaneiro, bem como os documentos abaixo:

18.1.8.1. Documentos relativos à carga solicitados através da aduana local para fins de desembaraço aduaneiro; e

18.1.8.2. Documento IN VOICE, emitido pela Contratada, quando a aduana local exigir que seja em nome da instituição que detém a propriedade da carga.

18.1.8.3. Avaliar a Contratada mensalmente, através dos relatórios de entrega do fiscal técnico, apurando a média da nota de avaliação, para obedecer aos critérios de níveis de serviço no item 7 do Anexo I - Termo de Referência.

18.2. São obrigações da Contratada:

18.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto do Anexo I - Termo de Referência;

18.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.2.3. Comunicar ao gestor ou fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

18.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

18.2.5. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos estabelecidos neste instrumento;

18.2.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

18.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nos casos previstos neste Termo.

18.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como aquelas decorrentes de danos, extravios e atrasos na entrega das cargas e encomendas a ela confiadas, inclusive promovendo o desembaraço junto aos órgãos tributários e alfandegários, sem qualquer ônus para a Embratur;

18.2.10. Autorizar e assegurar à contratante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra sua segurança ou a terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato;

18.2.11. Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, ou na ausência destes, à área competente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

18.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

18.2.13. Recomendar ao pessoal quando em atividade nas dependências da Contratante, de abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;

18.2.14. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações passadas pelo gestor e fiscal do contrato ou por funcionários credenciados pela área competente da Contratante, observando todas suas orientações visando o fiel desempenho de suas atividades;

18.2.15. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus prepostos, empregados ou profissionais que porventura venha contratar, inclusive nas dependências da Contratante;

18.2.16. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou interesse do serviço público;

18.2.17. Abster-se de divulgar a sua condição de Contratada da Embratur, para fins de publicidade e marketing;

18.2.18. Recolher os tributos que venham a incidir sobre os serviços, sendo reservado à Embratur o direito de deduzir, dos valores a serem pagos, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente por ela não recolhidos;

18.2.19. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou ocorrências constatadas pela Contratante na execução do objeto contratado;

18.2.20. Comunicar à Contratante os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação do fato, e apresentar os documentos para respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

18.2.21. Fornecer relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, para conferência antes do pagamento, bem como também os resultados acumulados no ano das ocorrências, por tipo de serviço.

18.2.22. Quanto à carga

18.2.22.1. Realizar transporte de cargas ou encomendas a seu destino, por meio de sistema porta a porta, com acompanhamento da remessa em trânsito, conforme orientação da Contratante, arcando a empresa contratada com as responsabilidades, caso haja extravio;

18.2.22.2. Realizar o serviço na modalidade de Remessas expressas e formais, respeitando os limites de peso e financeiro, a fim de proporcionar o envio das cargas ao destinatário, estipulado na requisição de transporte;

18.2.22.3. Solucionar problemas decorrentes do extravio das cargas ou encomendas;

18.2.22.4. Prestar todos os esclarecimentos sobre a carga, mais especificamente quando houver que realizar o desembarço, assim como enviar todos os documentos solicitados pelo gestor ou fiscal, em qualquer momento da execução do serviço;

18.2.22.5. A Contratada, através da Subcontratada, deverá repassar todas as restrições da carga com as possíveis soluções ao gestor ou fiscal do contrato. Somente em casos excepcionais e com a anuência destes, o destinatário poderá ser contactado diretamente pela Subcontratada;

18.2.22.6. A Contratada deverá seguir a logística padrão da Embratur para a desembarço aduaneiro:

a) Informar ao gestor ou fiscal, de imediato, a chegada no País de destino;

b) Repassar ao gestor as restrições aduaneiras com as possíveis soluções para a liberação da carga.

18.2.22.7. Manter o seguro de transporte com prazo de vigência compatível com o do contrato, bem como segurar e manter a equivalência do valor do seguro da carga, para cada transporte a ser realizado;

18.2.22.8. Responder pecuniariamente e se responsabilizar por atos de seus empregados ou de terceiros que importem no extrativo ou violação dos volumes que lhe forem confiados e estejam sob sua guarda, ou espoliação de seu conteúdo, bem como qualquer dano e/ou avaria;

18.2.22.8.1. A responsabilidade a que se refere o inciso anterior trata de indenização em valor compatível com o material transportado, em virtude de danos, avarias, perdas e extravios que lhes venham a ser causados, ainda que decorrentes de acidentes de trânsito, greves de funcionários, intempéries, roubos, furtos ou outras razões. Calculado o valor do prejuízo, a respectiva importância será descontada da próxima fatura a ser paga, caso a Embratur não opte por outra forma de substituição/indenização;

18.2.22.8.2. Inclui-se também a responsabilidade pelos danos causados à carga transportada quando evidenciada culpa por ação ou omissão de seus empregados e quando decorrentes de má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e de descarregamento, bem assim como a responsabilidade pelos prejuízos causados à Embratur ou a terceiros e pelos danos diretos, no caso de subtração de bens ou valores;

18.2.22.9. A empresa contratada se obriga a recolher e entregar a carga em dias, horários e locais indicados pela Embratur. Os dias, horários e locais de coletas e entregas dos materiais serão estabelecidos pela Contratante, de acordo com suas necessidades;

18.2.22.10. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque das encomendas, inclusive os alfandegários;

18.2.22.11. Dar recibo no documento Requisição de Transporte, quando de sua retirada das dependências da Embratur, em Brasília – DF, ou de qualquer outro local indicado pela Contratante;

18.2.22.12. Atender, em caráter eventual, os casos de transporte urgente de material, nos dias, horários e locais solicitados pela Embratur;

18.2.22.13. Entregar ao destinatário, mediante recibo, a carga ou encomenda recebida da Embratur, observados rigorosamente os prazos de recolhimento e de entrega estipulada na Requisição de Transporte - RT;

- 18.2.22.14. Arcar com todas as despesas decorrentes de atraso de sua parte, relativas a armazenagem por descumprimento de prazos (por exemplo, a remessa chegar antes do prazo previsto para o evento e, por isso, gerar despesas do tipo armazenagem), inclusive aquelas relacionadas com a segurança, quando não justificadas, não acarretando nenhum tipo de ônus para a Embratur;
- 18.2.22.15. Responsabilizar-se pelas despesas provenientes do desembaraço alfandegário das remessas, promovendo as providências necessárias, objetivando a liberação da carga junto à alfândega para a devida entrada no país, a fim de proceder a entrega para o destinatário, estipulado na Requisição de Transporte, não acarretando nenhum tipo de ônus para a Embratur e para o destinatário;
- 18.2.22.16. Responsabilizar-se, inclusive, pelas despesas provenientes do desembaraço alfandegário, quando a remessa for tratada como Importação Formal, promovendo as providências necessárias, objetivando a liberação da carga junto à alfândega para a devida entrada no País, a fim de proceder à entrega para o destinatário estipulado na Requisição de Transporte, não acarretando nenhum tipo de ônus para a Embratur e destinatário, arcando inclusive com todos os impostos e demais despesas;
- 18.2.22.17. Responsabilizar-se pela coleta, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pela Contratante, perfazendo traslado aéreo, terrestre, marítimo ou fluvial, conforme o caso;
- 18.2.22.18. Preencher, para cada remessa, a IN VOICE ou documento pertinente, quando necessário, para fins de desembaraço aduaneiro;
- 18.2.22.19. Fornecer ferramenta para rastreamento das remessas, bem como informar em tempo hábil sobre problemas de retenção em alfândegas no Brasil e no exterior;
- 18.2.22.20. Encaminhar os modelos já preenchidos com os dados da contratante, quando houver exigência de outros tipos de documentos para liberação da carga, para aprovação e assinatura, de acordo com o exigido pela aduana local;
- 18.2.22.21. Fornecer documentação comprobatória das exigências da aduana local para liberação da carga quando necessário e a pedido da Contratante;
- 18.2.22.22. Informar previamente se existe alguma restrição de entrada de materiais ou pesos excedentes, no país de destino, antes de realizar a coleta da carga;
- 18.2.22.23. Preencher o anexo V deste edital na chegada da remessa no país de destino, sempre que a remessa ficar retida e tiver exigências alfandegárias para liberação da carga;
- 18.2.22.24. Ressarcir o valor do material, caso a carga seja extraviada;
- 18.2.22.25. Cumprir os Instrumentos de Medição de Resultado prescritos no item 7 Anexo I - Termo de Referência;
- 18.2.22.26. Paralisar, por determinação do gestor ou fiscal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;
- 18.2.22.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Anexo I - Termo de Referência, no prazo determinado.
- 18.2.22.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 18.2.22.29. Repassar todas as restrições da carga com as possíveis soluções, informadas pela Subcontratada, ao gestor ou fiscal do contrato. Apenas em casos excepcionais e com a anuência do gestor ou fiscal do contrato, o destinatário poderá ser contactado diretamente pela Subcontratada;
- 18.2.22.30. Somente com anuência do gestor ou fiscal, o responsável pelo recebimento das remessas repassará para a Contratada qualquer tipo de informação que diga respeito ao desembaraço aduaneiro da carga.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ATESTO" pelo gestor do contrato na nota fiscal apresentada.

19.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.4. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.

19.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.6. Após o atendimento de todas as exigências supra mencionadas e aguardado o trâmite processual da Embratur, a Coordenação Financeira deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do referido processo.

19.6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item 19.6, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------------	--

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou durante os procedimentos da licitação, injustificadamente, não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, não assinar a ata de registro de preços quando cabível, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo, também ficará sujeito às seguintes sanções.

20.1.1. advertência;

20.1.2. multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do contrato;

20.1.3. suspensão de licitar com a Embratur por até 2 (dois) anos.

20.2. A aplicação de sanção fica condicionada ao trânsito de processo administrativo sancionador, que garantirá o contraditório e a ampla defesa.

20.3 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 c/c art 87 da Lei 8.666/93, A LICITANTE que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, durante o transcorrer do certame descumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do presente Edital, observando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeita às penalidades previstas abaixo:

20.3.1 Suspensão temporária de participação de licitações e de assinar contrato com a Embratur pelo prazo de até 02 (dois) anos:

a) por até 06 (seis) meses:

I - Perturbação de qualquer ato na sessão da licitação, seja por mensagens via chat, por e-mail e/ou ligações telefônicas;

II - Não cumprir os requisitos de habilitação, após a análise de aceitação da proposta, quando o licitante houver declarado que os atendia.

b) por até 12 (doze) meses:

I - Desistir de proposta, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente;

II - Solicitar sua própria inabilitação, após a fase de lances, no pregão, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente;

III - Arguir a inexequibilidade dos próprios preços;

IV - Não apresentar nova proposta no prazo estabelecido pelo pregoeiro, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação;

V - Interpor recurso manifestamente protelatório.

c) por até 24 (vinte e quatro) meses:

I - Recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente.

20.4. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela contratada, a gravidade e abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a EMBRATUR, a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista no artigo 46 do Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

20.5. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à empresa ou prejuízos significativos à EMBRATUR.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico pregoeiro2@embratur.com.br.

21.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Comprasnet e vincularão os participantes e a Administração.

21.2. Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação dos termos do edital do pregão, por meio do endereço eletrônico pregoeiro2@embratur.com.br, em qualquer horário, ou presencialmente por petição dirigida ou protocolada no endereço SCN Quadra 02 Bloco G, Brasília-DF – CEP 70.712-90, das 09:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h, na forma prevista no edital, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

21.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo, isto é, não suspende automaticamente os prazos previstos no certame.

21.2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido de impugnação.

21.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico do Comprasnet.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da EMBRATUR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EMBRATUR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Além disso, somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMBRATUR.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.embratur.com.br.

22.12. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Resolução nº 3, de 21 de Agosto de 2020 que aprova o Manual de Licitações e de Contratos da Embratur.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - REQUISIÇÃO DE TRANSPORTES DE CARGAS

ANEXO IV - PAÍSES DOS MERCADOS

ANEXO V - MINUTA DE FORMULÁRIO DE PENDÊNCIA ADUANEIRA

ANEXO VI - TERMO DO CONTRATO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e encomendas, pelo sistema porta-à-porta, em âmbito internacional, incluindo todos os percursos, procedimentos, operações e desembarços necessários desde a retirada até a entrega dos bens e produtos no local designado, com objetivo de atender as necessidades desta Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	MERCADO	VALOR POR ESTIMADO POR MERCADO*
01	EUROPEU	R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)
02	NORTE AMERICANO	R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)
03	LATINO AMERICANO	R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
04	OUTROS	R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
VALOR TOTAL		R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)

* A estimativa por mercado tem como referência os valores do atual contrato de transporte de cargas internacionais nº 11/2019-Embratur.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Embratur tem por competência, nos termos da Lei 14.002, de 22/05/2020, dentre outras, formulação, implementação e execução de ações de promoção, marketing e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos do País no exterior, bem como a realização e participação em eventos relacionados com a promoção e o apoio à comercialização da oferta turística brasileira para o mercado externo no País e no exterior, assim sendo a presente contratação corrobora com alcance de seus objetivos instituidores de promoção comercial do Brasil no exterior.

2.2. Ressaltamos que a Embratur não dispõe de atividade própria de envio aéreo de cargas, situação que torna essencial a esta Agência a prestação de tal serviço, de forma a suprir suas necessidades de uso de tal modalidade, como alternativa viável e segura a facilitar e agilizar o transporte de suas cargas e encomendas entre os mais diversos e longínquos pontos do globo.

2.3. A essencialidade da contratação atrela-se à necessidade de existência e manutenção destes serviços, uma vez que eventual paralisação desses implicaria em prejuízo ao exercício das atividades desta Agência na divulgação dos destinos turísticos do Brasil no exterior.

2.4. Assim, o caráter contínuo deste objeto é essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas da Embratur, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço para sua missão institucional.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para fins do Presente Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

3.2. **Carga Aérea:** O termo "carga aérea" é utilizado para expressar o conjunto de bens transportados por via aérea, geradores de receita, que não sejam passageiros e bagagens.

3.3. **Transporte de carga aérea:** Transporte aéreo de mercadorias é aquele realizado por empresas de navegação aérea, através de todo tipo de aeronaves, para praticamente todos os tipos de cargas.

3.4. **Conhecimento Aéreo** – Documento formal no qual se estabelece o contrato entre o expedidor de carga e o transportador, para a prestação de serviço aéreo (necessita dos documentos legais do produto transportado).

3.5. **Empresa de Transporte Expresso:** pessoa jurídica estabelecida no País, cuja atividade preponderante seja a prestação de serviços de transporte internacional, porta a porta, por via aérea, de remessas expressas destinadas a terceiros, em fluxo regular e contínuo, tanto na importação como na exportação, por meio de veículo próprio ou contratado ou mediante mensageiro internacional;

3.6. **Remessa Expressa, Courier ou Informal:** Documento ou encomenda internacional, transportada em um ou mais volumes, por via aérea, por empresa de transporte expresso internacional, porta a porta (conforme limites legais quanto a peso, dimensões e valor), ou ainda:

3.6.1. Operação de importação aérea feita por uma empresa de transporte expresso internacional, porta a porta, de materiais sem fins comerciais ou industriais. Esta modalidade é considerada embarque informal.

3.6.2. É uma modalidade de importação e exportação em que documentos ou produtos podem ser enviados ou recebidos por via aérea, utilizando os serviços de uma empresa transportadora. Conhecida como *courier*, essa organização se encarrega dos trâmites burocráticos e realiza o transporte de porta em porta.

3.6.3. Na remessa expressa, a liberação alfandegária é simplificada e a transportadora toma conta de todo o processo. Portanto, a pessoa física ou jurídica que compra ou vende a mercadoria não precisa estar habilitada ao desembarço aduaneiro.

3.7. **Importação Formal:** é uma operação realizada de acordo com a legislação aduaneira, permitindo que as mercadorias entrem no país com a realização do desembarço aduaneiro. A importação formal permite que empresas transportem uma quantidade considerável de mercadorias com o valor acima do estipulado para as remessas expressas.

3.8. **Despachante Aduaneiro:** Realiza a importação formal de bens, como produtos, máquinas, entre outros, para fins de comércio. Ao contrário da remessa expressa, promovida pelas empresas de courier (transporte expresso), que somente permite a importação de bens destinados ao uso próprio e que não caracterizam a atividade comercial ou industrial.

3.9. **Desembarço Aduaneiro:** é a liberação de uma mercadoria pela alfândega para a entrada no país (em caso de importação) ou sua saída (em caso de exportação), depois de a sua documentação ser verificada. Define-se como sendo o ato final ao despacho aduaneiro, ou seja, é o procedimento pelo qual o órgão federal considera a operação de importação terminada. Então, a partir deste momento as mercadorias podem ser liberadas ao destinatário.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Prestação de serviços de coleta, remessa e entrega de cargas, por Modal Aéreo, porta a porta, no âmbito do **Mercado Europeu** constituído pelos países relacionados no Anexo IV.

4.1.1. De qualquer localidade do Brasil, mas principalmente Brasília - DF, para localidades situadas dentro do mercado europeu.

4.1.2. De qualquer localidade situada dentro do mercado europeu para qualquer localidade do Brasil, mas especialmente Brasília – DF.

4.1.3. De qualquer localidade situada dentro do mercado europeu para outra localidade também do mercado europeu.

4.1.4. De qualquer localidade situada dentro do mercado europeu para outra localidade situada nos mercados Latino americano, Norte americano e outros mercados.

4.2. Prestação de serviços de coleta, remessa e entrega de cargas, por Modal Aéreo, porta a porta, no âmbito do **Mercado Norte Americano** constituído pelos países relacionados no Anexo IV.

4.2.1. De qualquer localidade do Brasil, mas principalmente Brasília - DF, para localidades situadas dentro do mercado norte americano.

4.2.2. De qualquer localidade situada dentro do mercado norte americano para qualquer localidade do Brasil, especialmente Brasília – DF.

4.2.3. e qualquer localidade situada dentro do mercado norte americano para outra localidade também do mercado norte americano.

4.2.4. De qualquer localidade situada dentro do mercado norte americano para outra localidade situada nos mercados Latino americano, europeu e outros mercados.

4.3. Prestação de serviços de coleta, remessa e entrega de cargas, por Modal Aéreo, porta a porta, no âmbito do **Mercado Latino Americano** constituído pelos países relacionados no Anexo IV.

4.3.1. De qualquer localidade do Brasil, mas principalmente Brasília - DF, para localidades situadas dentro do mercado latino americano.

4.3.2. De qualquer localidade situada dentro do mercado latino americano para qualquer localidade do Brasil, especialmente Brasília – DF.

4.3.3. De qualquer localidade situada dentro do mercado latino americano para outra localidade também do mercado latino americano.

4.3.4. De qualquer localidade situada dentro do mercado latino americano para outra localidade situada nos mercados Norte americano, Europeu, e outros mercados.

4.4. Prestação de serviços de coleta, remessa e entrega de cargas, por Modal Aéreo, porta a porta, no âmbito de **Outros Mercados** constituído pelos países relacionados no Anexo IV.

4.4.1. De qualquer localidade do Brasil, mas principalmente Brasília - DF, para localidades situadas dentro de Outros Mercados.

4.4.2. De qualquer localidade situada dentro de Outros Mercados para qualquer localidade do Brasil, especialmente Brasília – DF.

4.4.3. De qualquer localidade situada dentro de Outros Mercados para outra localidade também de Outros Mercados.

4.4.4. De qualquer localidade situada dentro de Outros Mercados para outra localidade situada nos mercados Latino americano, Norte americano e Europeu.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Não há necessidade de vistoria, já que o objeto é o serviço de transporte via modal aéreo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A modalidade do transporte será:

- Remessa expressa, courier ou informal, por se tratar do envio de materiais sem fins comerciais, que serão utilizados na promoção dos destinos turísticos do Brasil;
- Remessa formal quando os materiais forem caracterizados para fins comerciais pela aduana local.

6.2. As cargas e encomendas deverão ser entregues aos seus destinatários no prazo estipulado na Requisição de Transporte - RT, Anexo III.

6.3. A contratante deverá disponibilizar a carga para coleta no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data estipulada na RT para a entrega.

6.4. O prazo para coleta vai variar de acordo com o tipo de Mercado:

Mercado Europeu	10 (dez) dias úteis

Mercado Norte Americano	10 (dez) dias úteis
Mercado Latino Americano	10 (dez) dias úteis
Outros Mercados	12 (dez) dias úteis

6.5. Caso o prazo em que a carga for disponibilizada seja menor, a empresa será dispensada da penalidade se a entrega não ocorrer na data estipulada pela RT.

6.6. DEMAIS REQUISITOS DA EXECUÇÃO

6.6.1. As encomendas não entregues deverão ser devolvidas à Embratur, ou entregues em novo local designado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de autorização da contratante. Neste caso a avaliação ficará pendente até a finalização da nova entrega.

6.6.2. O prazo de retorno poderá ser ampliado conforme exigências da Receita Federal Brasileira, desde que devidamente documentado.

6.6.3. As que forem devolvidas, sem apresentação de justificativas aceitas, não acarretarão em ônus algum a Embratur e não exime a contratada das sanções previstas no contrato;

6.6.4. Na hipótese de a contratada não comparecer para coletar o material no dia determinado pela contratante, fica facultado a esta utilizar-se de outra empresa do ramo para fazer o despacho, ficando a contratada obrigada a ressarcir a contratante pelos custos adicionais verificados.

6.6.5. Dependendo do material à ser transportado e havendo necessidade, a Embratur poderá solicitar formalmente à empresa contratada o necessário empacotamento, com a correta embalagem do material, não acarretando por esse serviço nenhum ônus adicional.

6.6.6. Somente poderá retirar qualquer material e/ou produto de propriedade da Embratur, mediante prévia e expressa autorização, por escrito, feito em formulário próprio da Agência, no caso, a RTC – Requisição de Transporte de Cargas que autoriza o transporte do material.

6.6.7. Na entrega de encomendas até localidade não servida por linhas aéreas, o traslado, por via terrestre, da última localidade servida por linhas aéreas até seu destino final, ficará condicionada à apresentação de orçamento prévio para aprovação deste Agência.

6.6.8. Preencher, para cada remessa, o formulário “Conhecimento Aéreo”, que deverá ser repassada à Embratur, quando solicitada ou juntamente com as faturas encaminhadas para pagamento.

6.6.9. Fornecer ferramenta para rastreamento das remessas, bem como informar ao gestor ou fiscal da contratante, em tempo hábil, sobre problemas de retenção em alfândegas no Brasil e no exterior.

6.6.10. Informar previamente ao gestor da contratante, se existe alguma restrição de entrada de materiais ou pesos excedentes, no país de destino, antes de realizar a coleta da carga.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.2. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, bem como para aplicação da mensuração da qualidade dos serviços prestados, a CONTRATANTE adotará a Avaliação de Desempenho com avaliação de eventuais ocorrências na execução, pela CONTRATADA, sendo estas ocorrências consideradas como indicadores para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

7.3. A avaliação de desempenho será apurada mensalmente através do registro de ocorrências, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	NÍVEL DE CRITICIDADE	IND IMR
Atraso na coleta da carga para envio.	BAIXA	01
Erro no Rastreamento da carga.	BAIXA	02
Atraso na prestação de esclarecimento da remessa.	MÉDIA	03
Mau atendimento com funcionários da Embratur na execução do serviço.	MÉDIA	04
Prestação de informações contraditórias no desembarço da remessa.	MÉDIA	05
Cobrança indevida para liberação e entrega da remessa.	BAIXA	06

Remessa não entregue.	GRAVE	07
Remessa entregue parcialmente, faltando volumes.	ALTA	08
Remessa entregue antes da data estipulada, com custos adicionais.	ALTA	09
Remessa entregue após a data estipulada, sem comprometimento do evento.	BAIXA	10
Remessa entregue após a data estipulada, com comprometimento parcial do evento.	ALTA	11
Remessa entregue após a data estipulada, com comprometimento total do evento.	GRAVE	12
Demora na devolução da carga não entregue.	MÉDIA	13
Extravio de carga.	GRAVE	14

7.4. As ocorrências com níveis altos e graves, além de serem pontuadas, terão ajustes nos pagamentos nos serviços de transporte descritos abaixo:

7.5. Nas ocorrências com níveis altos:

7.5.1. **IMR nº 08** terá o pagamento do transporte descontado em 50% (cinquenta por cento);

7.5.2. **IMR nº 09** terá o pagamento do transporte glosado no valor do custo adicional acarretado à Embratur. Se o custo exceder o valor do transporte, será glosado na fatura do mês subsequente.

7.5.3. **IMR nº 11** terá o pagamento do transporte descontado em 50% (cinquenta por cento).

7.5.4. Nas ocorrências com níveis graves:

7.5.5. **IMR nº 07** terá o pagamento do transporte descontado em 100% (cem por cento).

7.5.6. **IMR nº 12** terá o pagamento do transporte descontado em 100% (cem por cento).

7.5.7. **IMR nº 14** terá o pagamento do transporte descontado em 100% (cem por cento), mais o desconto do valor do material extraviado na fatura do mês subsequente.

7.6. A Nota de Avaliação Mensal (NA) será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará os Pontos Perdidos – PP por entrega, por parte da CONTRATADA, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme fórmula abaixo:

NOTA REQUISICÃO (ENTREGA) NA = 10 – ΣPP

NOTA MENSAL (ENTREGAS DO MÊS) NA = 10 - ØPP

Onde:

NA = NOTA DE AVALIAÇÃO

ΣPP = SOMATÓRIO PONTOS PERDIDOS ØPP = MÉDIA PONTOS PERDIDOS

7.7. Para efeito de cálculo dos pontos perdidos (PP), serão atribuídos os seguintes valores aos Níveis de Criticidade:

NÍVEL DE CRITICIDADE	PP
BAIXO	0,5
MÉDIO	1,0
ALTO	2,0
GRAVE	3,0

7.8. É obrigação da contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação, ajuste no pagamento e/ou penalidades aplicadas.

7.9. Caso as falhas sejam detectadas pelo Gestor do Contrato ou pela Administração, será dado ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através de e-mail, para que sejam sanadas.

7.10. A avaliação será realizada pela área finalística ao concluir a requisição no Sistema de Distribuição de Material - SDM e finalizada pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.11. O Instrumento de Medição de Resultado é parte indissociável do contrato firmado a partir deste Termo de Referência e da gestão de qualidade dos serviços.

7.12. A contratada será notificada pelo gestor do contrato, para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis justifique as irregularidades apontadas, podendo elas serem aceitas ou não pela Embratur.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.6. Responsabilizar-se pelo encaminhamento, no tempo devido, da Requisição de Transporte - RT, indicando o endereço de origem, endereço de destino, remetente, valor da carga para fins de seguro, especificação, peso, quantidade e demais observações necessárias da carga ou encomenda a ser transportado e entregue;

8.7. Disponibilizar as Requisições de Transporte, juntamente com os documentos padrões de desembarço: Declaração de materiais sem fins lucrativos e documento de identificação do destinatário.

8.8. Fornecer todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução e ao bom desempenho dos serviços contratados, inclusive em caso de desembarço aduaneiro, bem como os documentos abaixo:

8.8.1. Documentos relativos à carga solicitados através da aduana local para fins de desembarço aduaneiro; e

8.8.2. Documento IN VOICE, emitido pela Contratada, quando a aduana local exigir que seja em nome da instituição que detém a propriedade da carga.

8.9. Avaliar a contratada mensalmente, através dos relatórios de entrega do fiscal técnico, apurando a média da nota de avaliação, para obedecer aos critérios de níveis de serviço no item 7 deste termo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto do Anexo I - Termo de Referência;

9.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.3. Comunicar ao gestor ou fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.;

9.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.5. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos estabelecidos neste instrumento;

9.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nos casos previstos neste Termo;

9.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como aquelas decorrentes de danos, extravios e atrasos na entrega das cargas e encomendas a ela confiadas, inclusive promovendo o desembaraço junto aos órgãos tributários e alfandegários, sem qualquer ônus para a Embratur;

9.10. Autorizar e assegurar à contratante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra sua segurança ou a terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da contratante não eximirá a contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato;

9.11. Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, ou na ausência destes, à área competente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

9.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

9.13. Recomendar ao pessoal quando em atividade nas dependências da contratante, de abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;

9.14. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações passadas pelo gestor e fiscal do contrato ou por funcionários credenciados pela área competente da Contratante, observando todas suas orientações visando o fiel desempenho de suas atividades;

9.15. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus prepostos, empregados ou profissionais que porventura venha contratar, inclusive nas dependências da contratante;

9.16. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela contratante e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou interesse do serviço público;

9.17. Abster-se de divulgar a sua condição de Contratada da Embratur, para fins de publicidade e marketing;

9.18. Recolher os tributos que venham a incidir sobre os serviços, sendo reservado à Embratur o direito de deduzir, dos valores a serem pagos, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente por ela não recolhidos;

9.19. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou ocorrências constatadas pela contratante na execução do objeto Contratado;

9.20. Comunicar à Contratante os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação do fato, e apresentar os documentos para respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

9.21. Fornecer relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, para conferência antes do pagamento, bem como também os resultados acumulados no ano das ocorrências, por tipo de serviço;

9.22. QUANTO À CARGA

9.22.1. Realizar transporte de cargas ou encomendas a seu destino, por meio de sistema porta a porta, com acompanhamento da remessa em trânsito, conforme orientação da contratante, arcando a empresa Contratada com as responsabilidades, caso haja extravio;

9.22.2. Realizar o serviço na modalidade de Remessas expressas e formais, respeitando os limites de peso e financeiro, a fim de proporcionar o envio das cargas ao destinatário, estipulado na requisição de transporte;

9.22.3. Solucionar problemas decorrentes do extravio das cargas ou encomendas;

9.22.4. Prestar todos os esclarecimentos sobre a carga, mais especificamente quando houver que realizar o desembaraço, assim como enviar todos os documentos solicitados pelo gestor ou fiscal, em qualquer momento da execução do serviço;

9.22.5. A Contratada, através da Subcontratada, deverá repassar todas as restrições da carga com as possíveis soluções ao gestor ou fiscal do contrato. Somente em casos excepcionais e com a anuência destes, o destinatário poderá ser contactado diretamente pela Subcontratada;

9.22.6. A Contratada deverá seguir a logística padrão da Embratur para a desembaraço aduaneiro:

a) Informar ao gestor ou fiscal, de imediato, a chegada no País de destino;

b) Repassar ao gestor as restrições aduaneiras com as possíveis soluções para a liberação da carga.

9.22.7. Manter o seguro de transporte com prazo de vigência compatível com o do contrato, bem como segurar e manter a equivalência do valor do seguro da carga, para cada transporte a ser realizado;

9.22.8. Responder pecuniariamente e se responsabilizar por atos de seus empregados ou de terceiros que importem no extrativo ou violação dos volumes que lhe forem confiados e estejam sob sua guarda, ou espoliação de seu conteúdo, bem como qualquer dano e/ou avaria;

9.22.9. A responsabilidade a que se refere o inciso anterior trata de indenização em valor compatível com o material transportado, em virtude de danos, avarias, perdas e extravios que lhes venham a ser causados, ainda que decorrentes de acidentes de trânsito, greves de funcionários, intempéries, roubos, furtos ou outras razões. Calculado o valor do prejuízo, a respectiva importância será descontada da próxima fatura a ser paga, caso a Embratur não opte por outra forma de substituição/indenização;

9.22.10. Inclui-se também a responsabilidade pelos danos causados à carga transportada quando evidenciada culpa por ação ou omissão de seus empregados e quando decorrentes de má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e de descarregamento, bem assim como a responsabilidade pelos prejuízos causados à Embratur ou a terceiros e pelos danos diretos, no caso de subtração de bens ou valores;

9.22.11. A empresa contratada se obriga a recolher e entregar a carga em dias, horários e locais indicados pela Embratur. Os dias, horários e locais de coletas e entregas dos materiais serão estabelecidos pela Contratante, de acordo com suas necessidades;

9.22.12. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque das encomendas, inclusive os alfandegários;

9.22.13. Dar recibo no documento Requisição de Transporte, quando de sua retirada das dependências da Embratur, em Brasília – DF, ou de qualquer outro local indicado pela Contratante;

9.22.14. Atender, em caráter eventual, os casos de transporte urgente de material, nos dias, horários e locais solicitados pela Embratur;

9.22.15. Entregar ao destinatário, mediante recibo, a carga ou encomenda recebida da Embratur, observados rigorosamente os prazos de recolhimento e de entrega estipulada na Requisição de Transporte - RT;

9.22.16. Arcar com todas as despesas decorrentes de atraso de sua parte, relativas a armazenagem por descumprimento de prazos (por exemplo, a remessa chegar antes do prazo previsto para o evento e por isso gerar despesas do tipo armazenagem), inclusive aquelas relacionadas com a segurança, quando não justificadas, não acarretando nenhum tipo de ônus para a Embratur;

9.22.17. Responsabilizar-se pelas despesas provenientes do desembaraço alfandegário das remessas, promovendo as providências necessárias, objetivando a liberação da carga junto à alfândega para a devida entrada no país, a fim de proceder a entrega para o destinatário, estipulado na Requisição de Transporte, não acarretando nenhum tipo de ônus para a Embratur e para o destinatário;

9.22.18. Responsabilizar-se inclusive pelas despesas provenientes do desembaraço alfandegário, quando a remessa for tratada como Importação Formal, promovendo as providências necessárias, objetivando a liberação da carga junto à alfândega para a devida entrada no País, a fim de proceder à entrega para o destinatário estipulado na Requisição de Transporte, não acarretando nenhum tipo de ônus para a Embratur e destinatário, arcando inclusive com todos os impostos e demais despesas;

9.22.19. Responsabilizar-se pela coleta, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pela Contratante, perfazendo traslado aéreo, terrestre, marítimo ou fluvial, conforme o caso;

9.22.20. Preencher, para cada remessa, a IN VOICE ou documento pertinente, quando necessário, para fins de desembaraço aduaneiro;

9.22.21. Fornecer ferramenta para rastreamento das remessas, bem como informar em tempo hábil sobre problemas de retenção em alfândegas no Brasil e no exterior;

- 9.22.22. Encaminhar os modelos já preenchidos com os dados da contratante, quando houver exigência de outros tipos de documentos para liberação da carga, para aprovação e assinatura, de acordo com o exigido pela aduana local;
- 9.22.23. Fornecer documentação comprobatória das exigências da aduana local para liberação da carga quando necessário e a pedido da Contratante;
- 9.22.24. Informar previamente se existe alguma restrição de entrada de materiais ou pesos excedentes, no país de destino, antes de realizar a coleta da carga;
- 9.22.25. Preencher o anexo V do edital na chegada da remessa no país de destino, sempre que a remessa ficar retida e tiver exigências alfandegárias para liberação da carga.
- 9.22.26. Ressarcir o valor do material, caso a carga seja extraviada.
- 9.22.27. Cumprir os Instrumentos de Medição de Resultado prescritos no item 7 Anexo I - Termo de Referência;
- 9.22.28. Paralisar, por determinação do gestor ou fiscal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;
- 9.22.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Anexo I - Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.22.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos o Anexo I - Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.22.31. Repassar todas as restrições da carga com as possíveis soluções, informadas pela Subcontratada, ao gestor ou fiscal do contrato. Apenas em casos excepcionais e com a anuência do gestor ou fiscal do contrato, o destinatário poderá ser contactado diretamente pela Subcontratada;
- 9.22.32. Somente com anuência do gestor ou fiscal, o responsável pelo recebimento das remessas repassará para a contratada qualquer tipo de informação que diga respeito ao desembaraço aduaneiro da carga.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, que trata do serviço de entregas de encomendas no regime porta a porta internacional, no modal transporte aéreo, composto da seguinte forma:

- a) Coleta
- b) Logística de envio
- c) Gerenciamento no envio
- d) Transporte
- e) Rastreamento
- f) Desembaraço aduaneiro
- g) Entrega porta a porta

10.2. Assim a Contratada só poderá sub contratar as alíneas "d", "f" e "g", referente a transporte, desembaraço aduaneiro e entrega porta a porta respectivamente.

10.3. Na alínea "f" a Subcontratada deverá repassar todas as restrições da carga com as possíveis soluções ao gestor ou fiscal do contrato. Somente em casos excepcionais e com a anuência do gestor, o destinatário poderá ser contactado diretamente pela Subcontratada.

10.4. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante à Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Após a fiscalização dos serviços prestados o gestor ou fiscal indicará ao contratante que os serviços estão em conformidade com as especificações do Termo de Referência e que está autorizada a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. A indicação de conformidade da execução do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ATESTO” pelo gestor do contrato na nota fiscal apresentada.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. Após o atendimento de todas as exigências supra mencionadas e aguardado o trâmite processual da Embratur, a Coordenação Financeira deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do referido processo.

12.6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item 12.6, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------------	--

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. Fica garantida a possibilidade de **reequilíbrio econômico financeiro** dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas em Edital, conforme disposto no art. 39 do Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Agência a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

14.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.1.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.1.5. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.1.6. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.1.7. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Agência à contratada; e

14.1.8. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.6. Será considerada extinta a garantia:

14.6.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.6.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Embratur pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

15.1.1.. advertência;

15.1.2. multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado (provisória ou definitivamente) com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo contratual de entrega/realização do produto/serviço;

b) de 1% (um por cento) do valor total do Contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

15.1.3. suspensão de licitar com a Embratur por até 2 anos.

15.1.4. A aplicação de sanção fica condicionada ao trânsito de processo administrativo sancionador, que garantirá o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela contratada, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Embratur e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista no item 16.1, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

15.3. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à empresa ou prejuízos significativos à Embratur.

15.4. No processo de aplicação de penalidades, prevalecerão as normas e procedimentos do Manual de Licitações e de Contratos.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

16.1.2. Entende-se por atividade pertinente: de transporte de cargas e encomendas aéreas com redespacho em âmbito internacional.

16.1.3. Entende-se por compatível em características: transporte de cargas e encomendas aéreas.

16.1.4. Entende-se por compatível em quantidade: transporte realizado para pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Países listados no Anexo IV- PAÍSES DOS MERCADOS

16.1.5. Entende-se por compatível em prazo: empresa comprovar experiência na prestação dos serviços compatíveis por período não inferior a três anos. (Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário).

16.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.2. O critério de julgamento adotado será o **maior** percentual de desconto por grupo de itens sobre as tabelas constantes no modelo de Proposta, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

16.2.1. Será selecionada a proposta que apresentar o menor valor global do grupo, resultante da soma dos valores obtidos dos percentuais de descontos oferecidos sobre as tabelas constantes no Anexo e que atenda as demais exigências deste Termo de Referência.

16.2.2. Fica definido como critério de aceitabilidade da proposta comercial os preços unitários e global máximo estabelecido pela Agência.

16.2.3. O preço deverá ser apresentado na forma de desconto percentual único para cada mercado, independente do peso, na forma da tabela do Anexo da Proposta Comercial

16.2.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos e taxas.

16.2.5. Diante da complexidade na natureza do objeto, os quatro itens foram postos em apenas um grupo para permitir o trânsito de cargas entre os diferentes mercados. Caso houvesse mais de uma empresa, uma para cada mercado, não há garantias de que haverá interação adequada entre elas a fim de se obter o resultado desejado. Além disso, por ter apenas uma empresa, haveria maiores ganhos de sinergia e escala, podendo resultar em custos menores, tanto para a empresa como para a contratante, na forma de um percentual de desconto maior a ser oferecido por itens. A Embratur também será favorecida com maior facilidade para o gerenciamento e fiscalização do serviço, tendo apenas um contrato, desonerando assim o trabalho e aumentando a eficiência.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMBRATUR para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Órgão: 54000 – Ministério do Turismo - MTUR

Gestão/Unidade: EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa de Trabalho: Gestão e Manutenção da EMBRATUR

18. MATRIZ DE RISCOS

18.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste termo (item 19.5), a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Embratur sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) Outras informações relevantes.

18.1.1 - Após a notificação, a Embratur decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a Embratur poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

18.1.2 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções.

18.1.3 - O reconhecimento pela Embratur dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste termo (item 19.5), que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

18.2 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos deste termo (item 19.5), serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18.2.1 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

18.3 Fica a contratada autorizada a prestar serviços indicados neste Termo com maior qualidade devido a inovações metodológicas ou tecnológicas.

18.4 A contratada não pode inovar no modelo de execução e em suas responsabilidades contratuais.

18.5. Matriz de Riscos:

Item	RISCO	DEFINIÇÃO DE RISCO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBALIDADE DA OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
1	Perda de cargas	Falta de material para participação em eventos internacionais	Grave	Alto	Média	1) Rastreamento das Cargas (CONTRATADA) 2) Seguro para as Cargas (CONTRATADA) 3) Disponibilização da carga para transporte com antecedência mínimo de 10 dias úteis (CONTRATANTE)
2	Variação cambial (preço do transporte internacional)	Desequilíbrio do contrato	Grave	Alto	Média	1) Atualização constante das tabelas com os valores de transporte (Valor estimado) (CONTRATANTE) 2) Modelo de contratação baseado em Percentual de Desconto (segurança quanto a variação cambial)(CONTRATANTE)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. Pela presente proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor no Manual de Licitações e de Contratos da Embratur até a presente data, bem como a todas as cláusulas e condições do Termo de Referência do Processo nº 72100.001626/2020-08-EMBRATUR.

2. Propomos prestar à EMBRATUR, pelo valor a seguir, a prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, obedecendo as quantidades conforme tabela.

3. Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contada a partir da sua assinatura e o prazo para a execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência.

ITEM	MERCADO	PERCENTUAL DESCONTO (%)	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR COM O DESCONTO (R\$)
01	EUROPEU		475.000,00	
02	NORTE AMERICANO		175.000,00	
03	LATINO AMERICANO		165.000,00	
04	OUTROS		135.000,00	
VALOR TOTAL			950.000,00	

5. Detalhamento das tarifas em dólar (US\$) por mercado:

Como referência, serão utilizadas as tabelas de tarifas internacionais das companhias aéreas que prestam este serviço, conforme folheto/folter, resumo e tabela anexados aos autos do processo administrativo 72100.001626/2020-78 .

KG	TARIFAS (US\$)			
	1- EUROPEU	2 - NORTE AMERICANO	3 - LATINO AMERICANO	4 - OUTROS MERCADOS
0,50	73,50	58,00	61,10	101,57
1,00	84,20	69,70	70,72	119,43
1,50	94,90	81,40	80,33	137,30
2,00	105,60	93,10	89,95	155,17
2,50	116,30	104,80	99,56	173,03
3,00	128,60	116,60	109,18	189,23
3,50	140,90	128,40	118,80	205,43
4,00	153,20	140,20	128,41	221,63
4,50	165,50	150,55	138,03	237,83
5,00	177,80	160,86	147,64	254,03
5,50	187,40	171,08	157,56	268,53

6,00	197,00	181,30	167,28	283,03
6,50	206,60	191,51	177,09	297,53
7,00	216,20	201,73	186,91	312,03
7,50	225,80	211,95	196,72	326,53
8,00	235,40	222,16	206,54	341,03
8,50	245,00	232,38	216,35	355,53
9,00	254,60	242,20	225,40	370,03
9,50	264,20	252,00	234,30	384,53
10,00	273,80	261,80	243,20	399,03
10,50	283,65	267,70	250,35	412,37
11,00	293,50	273,60	257,50	425,70
11,50	303,35	279,50	264,65	439,03
12,00	313,20	285,40	271,80	452,37
12,50	323,05	291,30	278,85	465,70
13,00	332,90	297,20	285,46	479,03
13,50	342,75	303,10	292,07	492,37
14,00	352,60	309,00	298,68	505,70
14,50	362,45	314,90	305,29	519,03
15,00	372,30	320,80	311,90	532,37
15,50	382,15	326,70	318,51	545,70
16,00	392,00	332,60	325,12	559,03
16,50	401,85	338,50	331,73	572,37
17,00	411,70	344,40	338,34	585,70
17,50	421,55	350,30	344,95	599,03
18,00	431,40	356,20	351,56	612,37
18,50	441,25	362,10	358,17	625,70
19,00	451,10	368,00	364,78	639,03
19,50	460,95	373,90	371,39	652,37
20,00	470,80	379,80	382,40	665,70
De 20,01 até 50,00	23,30	19,30	18,36	32,37
Acima de 50,01	20,20	17,50	16,60	29,23

Brasília, ____ de _____ de 20xx

(Nome e cargo do proprietário ou representante legal da Empresa e assinatura);

Representante Legal:

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Cart. Ident. N.º: _____ Expedido por: _____ CPF: _____

Cargo: _____

ANEXO III

REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGAS

EMBRATUR Requisição de Transporte de Cargas	Contrato: xx/xxxx Transportadora				Nº
					Data:
					Página:
Observação: De acordo com o disposto no contrato firmado entre a EMBRATUR e a TRANSPORTADORA, requisitamos os serviços de transporte carga/encomenda com origem e destino a serem indicados. Requisição SDM: XXXX/XXXX Telefone: (61) xxxx-xxxx					
ORIGEM				DESTINO	
Quantidade Volumes	Peso ou Cubagem	NCM	Conteúdo em Unidades	QT	VALOR

MATERIAL SEM VALOR COMERCIAL

Valor Material R\$

Valor declarado p/fins de seguro R\$

Data Exata de entrega:

Observações:

Valor do transporte R\$

GESTOR OU FISCAL DO CONTRATO

AUTORIZAÇÃO

**ANEXO IV
PAÍSES DOS MERCADOS**

As relações dos países dos mercados, Europeu, Norte Americano, Latino Americano e Outros Mercados poderão ser acrescidos de novos países, pelas áreas finalísticas.

Esta relação poderá ser alterada de acordo com a criação ou extinção de países.

OUTROS MERCADOS				
Afganistão	Coréia	Iraque	Nauru	Seychelles
África do Sul	Coréia do Sul	Israel	Nepal	Singapura
Angola	Costa do Marfim	Japão	Níger	Síria
Anguila	Djibouti	Jordânia	Nigéria	Somália
Arábia Saudita	Egito	Kiribati	Niue	Sri Lanka
Argélia	Emirados Árabes	Kuwait	Nova Caledônia	Suazilândia
Arménia	Eritréia	Laos	Nova Zelandia	Sudão
Austrália	Etiópia	Lesoto	Omã	Tadjiquistão
Azerbaijão	Fiji	Líbano	Papua Nova Guiné	Tailândia
Bahrein	Gabão	Libéria	Paquistão	Taiwan
Bangladesh	Gâmbia	Líbia	Polinésia Francesa	Tanzânia
Benin	Gana	Macau	Quênia	Timor Leste
Botswana	Guam	Madagascar	Quirguistão	Togo
Brunei	Guiné	Malásia	República Centro Africana	Tonga
Burkina Faso	Guiné Bissau	Malawi	República da Geórgia	Trinidad e Tobago
Burundi	Guiné Equatorial	Maldivas	República Democrática do Congo	Tunísia
Butão	Hong Kong	Mali	República Tcheca	Turcomenistão
Cabo Verde	Iémen	Marrocos	Ruanda	Tuvalu
Camarões	Ilhas Canárias	Maurício	Saint Barthélemy	Uganda
Camboja	Ilhas Cook	Mauritânia	Saipan	Uzbequistão
Cazaquistão	Ilhas Marshall	Mayotte	Samoa	Vanuatu

Chade	Ilhas Salomão	Moçambique	Samoa Americana	Vietnã
China	Índia	Mongólia	São Tomé e Príncipe	Zâmbia
Comores	Indonésia	Myanmar	Senegal	Zimbábue
Congo	Irã	Namíbia	Serra Leoa	-
MERCADO EUROPEU				
Albânia	Eslovênia	Ilhas Faroé	Moldávia	Suécia
Alemanha	Espanha	Inglaterra	Mônaco	Suíça
Andorra	Estônia	Irlanda	Montenegro	Turquia
Áustria	Filipinas	Islândia	Noruega	Ucrânia
Bélgica	Finlândia	Itália	Países Baixos	-
Bielorrússia	França	Jersey	Polônia	-
Bósnia Herzegovina	Gibraltar	Letônia	Portugal	-
Bulgária	Grã Bretanha	Liechtenstein	Qatar	-
Chipre	Grécia	Lituânia	Republica Eslovaca	-
Croácia	Guernsey	Luxemburgo	Romênia	-
Dinamarca	Holanda	Macedônia	Rússia	-
Escócia	Hungria	Malta	Sérvia	-
NORTE AMERICANO				
Antigua	CUBA	Haiti	Martinica	Santa Lúcia
Aruba	Dominica	Honduras	México	São Cristóvão e Névis
Bahamas	El Salvador	Ilhas Cayman	Montserrat	São Vicente
Barbados	Estados Unidos	Ilhas Turcas e Caicos	Nicarágua	-
Belize	Granada	Ilhas Virgens Americanas	Panamá	-
Bermudas	Groenlândia	Ilhas Virgens Britânicas	Porto Rico	-
Canadá	Guadalupe	Jamaica	Saint Martin	-
LATINO AMERICANO				
Argentina	Chile	Equador	Ilhas Falklands	Suriname
Bolívia	Colômbia	Guatemala	Paraguai	Uruguai
Bonaire	Costa Rica	Guiana	Peru	Venezuela
Brasil	Curaçao	Guiana Francesa	República Dominicana	-

ANEXO V**MINUTA FORMULÁRIO DE PENDÊNCIA ADUANEIRA**

REQUISIÇÃO TRANSPORTE	
EVENTO	
DATA ENTREGA	
PAÍS	
DESTINATÁRIO	

FISCAL ADUANEIRO	
EXIGÊNCIAS ALFANDEGÁRIAS	1
	2
	3
	4
	5
	6
	7
	8
	9
	10
	11
	12
	13
	14
	15
	16
	17
	18
	19
	20

ANEXO VI
TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2020, que celebram entre si a Embratur e a empresa XXXX, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e encomendas, pelo sistema porta-à-porta, em âmbito internacional, incluindo todos os percursos, procedimentos, operações e desembarços necessários desde a retirada até a entrega dos bens e produtos no local designado, com objetivo de atender as necessidades desta Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur.

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO, com sede na SCN Quadra 2 Bloco G Ed. Embratur, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907, inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.428/0001-66, instituída pelo Decreto nº 10.172 de 11 de dezembro de 2019, publicado do DOU em 12/12/2019, página 8, Seção 1, neste ato representada pelo Diretor-Presidente GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO, brasileiro, casado, residente em Brasília/DF, inscrito no CPF nº 686.726.674-68, portador da Carteira de Identidade nº 3054581 SDS/PE, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 11 de dezembro de 2019, publicado no DOU, seção 2, página 01, e seu Diretor de Gestão Corporativa CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO, brasileiro, casado, residente em Brasília/DF, inscrito no CPF nº 041.371.154-43, portador da Carteira de Identidade nº 5781682 SSP/PE, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 11 de dezembro de 2019, publicado no DOU, seção 2, página 01, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, sediada na XXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX e CPF nº XXXXXXX, residente em XXXXX, em observância ao Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e encomendas, pelo sistema porta-à-porta, em âmbito internacional, incluindo todos os percursos, procedimentos, operações e desembarços necessários desde a retirada até a entrega dos bens e produtos no local designado, com objetivo de atender as necessidades desta Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº xxxxx e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	MERCADO	VALOR POR ESTIMADO POR MERCADO*
01	EUROPEU	R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)
02	NORTE AMERICANO	R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)
03	LATINO AMERICANO	R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
04	OUTROS	R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
VALOR TOTAL		R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o parágrafo 1º, art. 38 do Manual de Licitações e de Contratos da Embratur, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Embratur mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Embratur;

2.1.6. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....) (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou fornecidos o produto.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMBRATUR para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Órgão: 54000 – Ministério do Turismo - MTUR

Gestão/Unidade: EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa de Trabalho: Gestão da Manutenção da EMBRATUR

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ATESTO” pelo gestor do contrato na nota fiscal apresentada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Após o atendimento de todas as exigências supra mencionadas e aguardado o trâmite processual da Embratur, a Coordenação Financeira deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do referido processo.

5.6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item 5.6, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------------	--

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. Fica garantida a possibilidade de **reequilíbrio econômico financeiro** dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas em Edital, conforme disposto no art. 39 do Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Agência a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Manual de Licitações e de Contratos da Embratur.

7.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.1.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.1.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.1.4.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.1.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Agência à Contratada; e

7.1.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

7.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

7.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.6. Será considerada extinta a garantia:

7.6.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.6.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A modalidade do transporte será:

8.1.1. Remessa expressa, courier ou informal, por se tratar do envio de materiais sem fins comerciais, que serão utilizados na promoção dos destinos turísticos do Brasil; ou

8.1.2. Remessa formal quando os materiais forem caracterizados para fins comerciais pela aduana local.

8.2. As cargas e encomendas deverão ser entregues aos seus destinatários no prazo estipulado na Requisição de Transporte - RT, Anexo III do Edital.

8.3. A Contratante deverá disponibilizar a carga para coleta no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data estipulada na RT para a entrega.

8.4. O prazo para coleta vai variar de acordo com o tipo de Mercado:

Mercado Europeu	10 (dez) dias úteis
Mercado Norte Americano	10 (dez) dias úteis
Mercado Latino Americano	10 (dez) dias úteis
Outros Mercados	12 (dez) dias úteis

8.5. Caso o prazo em que a carga for disponibilizada seja menor, a empresa será dispensada da penalidade se a entrega não ocorrer na data estipulada pela RT.

8.6. DEMAIS REQUISITOS DA EXECUÇÃO

8.6.1. As encomendas não entregues deverão ser devolvidas à Embratur, ou entregues em novo local designado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de autorização da contratante. Neste caso a avaliação ficará pendente até a finalização da nova entrega.

8.6.2. O prazo de retorno poderá ser ampliado conforme exigências da Receita Federal Brasileira, desde que devidamente documentado.

8.6.3. As que forem devolvidas, sem apresentação de justificativas aceitas, não acarretarão em ônus algum a Embratur e não exime a contratada das sanções previstas no contrato;

8.6.4. Na hipótese de a contratada não comparecer para coletar o material no dia determinado pela contratante, fica facultado a esta utilizar-se de outra empresa do ramo para fazer o despacho, ficando a contratada obrigada a ressarcir a contratante pelos custos adicionais verificados.

8.6.5. Dependendo do material à ser transportado e havendo necessidade, a Embratur poderá solicitar formalmente à empresa contratada o necessário empacotamento, com a correta embalagem do material, não acarretando por esse serviço nenhum ônus adicional.

8.6.6. Somente poderá retirar qualquer material e/ou produto de propriedade da Embratur, mediante prévia e expressa autorização, por escrito, feito em formulário próprio da Agência, no caso, a RTC – Requisição de Transporte de Cargas que autoriza o transporte do material.

8.6.7. Na entrega de encomendas até localidade não servida por linhas aéreas, o traslado, por via terrestre, da última localidade servida por linhas aéreas até seu destino final, ficará condicionada à apresentação de orçamento prévio para aprovação deste Agência.

8.6.8. Preencher, para cada remessa, o formulário “Conhecimento Aéreo”, que deverá ser repassada à Embratur, quando solicitada ou juntamente com as faturas encaminhadas para pagamento.

8.6.9. Fornecer ferramenta para rastreamento das remessas, bem como informar ao gestor ou fiscal da Contratante, em tempo hábil, sobre problemas de retenção em alfândegas no Brasil e no exterior.

8.6.10. Informar previamente ao gestor da Contratante, se existe alguma restrição de entrada de materiais ou pesos excedentes, no país de destino, antes de realizar a coleta da carga.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo encaminhamento, no tempo devido, da Requisição de Transporte - RT, indicando o endereço de origem, endereço de destino, remetente, valor da carga para fins de seguro, especificação, peso, quantidade e demais observações necessárias da carga ou encomenda a ser transportado e

entregue;

9.1.7. Disponibilizar as Requisições de Transporte, juntamente com os documentos padrões de desembaraço: Declaração de materiais sem fins lucrativos e documento de identificação do destinatário;

9.1.8. Fornecer todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução e ao bom desempenho dos serviços contratados, inclusive em caso de desembaraço aduaneiro, bem como os documentos abaixo:

9.1.8.1. Documentos relativos à carga solicitados através da aduana local para fins de desembaraço aduaneiro; e

9.1.8.2. Documento IN VOICE, emitido pela Contratada, quando a aduana local exigir que seja em nome da instituição que detém a propriedade da carga.

9.1.8.3. Avaliar a Contratada mensalmente, através dos relatórios de entrega do fiscal técnico, apurando a média da nota de avaliação, para obedecer aos critérios de níveis de serviço no item 7 do Anexo I - Termo de Referência.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto do Anexo I - Termo de Referência;

9.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.3. Comunicar ao gestor ou fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.2.5. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos estabelecidos neste instrumento;

9.2.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nos casos previstos neste Termo.

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como aquelas decorrentes de danos, extravios e atrasos na entrega das cargas e encomendas a ela confiadas, inclusive promovendo o desembaraço junto aos órgãos tributários e alfandegários, sem qualquer ônus para a Embratur;

9.2.10. Autorizar e assegurar à contratante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra sua segurança ou a terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato;

9.2.11. Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, ou na ausência destes, à área competente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

9.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.2.13. Recomendar ao pessoal quando em atividade nas dependências da Contratante, de abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;

9.2.14. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações passadas pelo gestor e fiscal do contrato ou por funcionários credenciados pela área competente da Contratante, observando todas suas orientações visando o fiel desempenho de suas atividades;

9.2.15. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus prepostos, empregados ou profissionais que porventura venha contratar, inclusive nas dependências da Contratante;

9.2.16. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou interesse do serviço público;

9.2.17. Abster-se de divulgar a sua condição de Contratada da Embratur, para fins de publicidade e marketing;

9.2.18. Recolher os tributos que venham a incidir sobre os serviços, sendo reservado à Embratur o direito de deduzir, dos valores a serem pagos, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente por ela não recolhidos;

9.2.19. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou ocorrências constatadas pela Contratante na execução do objeto contratado;

9.2.20. Comunicar à Contratante os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação do fato, e apresentar os documentos para respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.2.21. Fornecer relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, para conferência antes do pagamento, bem como também os resultados acumulados no ano das ocorrências, por tipo de serviço.

9.2.22. Quanto à Carga:

9.2.21. Realizar transporte de cargas ou encomendas a seu destino, por meio de sistema porta a porta, com acompanhamento da remessa em trânsito, conforme orientação da contratante, arcando a empresa Contratada com as responsabilidades, caso haja extravio;

9.2.22. Realizar o serviço na modalidade de Remessas expressas e formais, respeitando os limites de peso e financeiro, a fim de proporcionar o envio das cargas ao destinatário, estipulado na requisição de transporte;

9.2.23. Solucionar problemas decorrentes do extravio das cargas ou encomendas;

9.2.24. Prestar todos os esclarecimentos sobre a carga, mais especificamente quando houver que realizar o desembaraço, assim como enviar todos os documentos solicitados pelo gestor ou fiscal, em qualquer momento da execução do serviço;

9.2.25. A Contratada, através da Subcontratada, deverá repassar todas as restrições da carga com as possíveis soluções ao gestor ou fiscal do contrato. Somente em casos excepcionais e com a anuência destes, o destinatário poderá ser contactado diretamente pela Subcontratada;

9.2.26. A Contratada deverá seguir a logística padrão da Embratur para a desembaraço aduaneiro:

a) Informar ao gestor ou fiscal, de imediato, a chegada no País de destino;

b) Repassar ao gestor as restrições aduaneiras com as possíveis soluções para a liberação da carga.

9.2.27. Manter o seguro de transporte com prazo de vigência compatível com o do contrato, bem como segurar e manter a equivalência do valor do seguro da carga, para cada transporte a ser realizado;

9.2.28. Responder pecuniariamente e se responsabilizar por atos de seus empregados ou de terceiros que importem no extrativo ou violação dos volumes que lhe forem confiados e estejam sob sua guarda, ou espoliação de seu conteúdo, bem como qualquer dano e/ou avaria;

9.2.29. A responsabilidade a que se refere o inciso anterior trata de indenização em valor compatível com o material transportado, em virtude de danos, avarias, perdas e extravios que lhes venham a ser causados, ainda que decorrentes de acidentes de trânsito, greves de funcionários, intempéries, roubos, furtos ou outras razões. Calculado o valor do prejuízo, a respectiva importância será descontada da próxima fatura a ser paga, caso a Embratur não opte por outra forma de substituição/indenização;

9.2.210. Inclui-se também a responsabilidade pelos danos causados à carga transportada quando evidenciada culpa por ação ou omissão de seus empregados e quando decorrentes de má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e de descarregamento, bem assim como a

responsabilidade pelos prejuízos causados à Embratur ou a terceiros e pelos danos diretos, no caso de subtração de bens ou valores;

9.22.11. A empresa contratada se obriga a recolher e entregar a carga em dias, horários e locais indicados pela Embratur. Os dias, horários e locais de coletas e entregas dos materiais serão estabelecidos pela Contratante, de acordo com suas necessidades;

9.22.12. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque das encomendas, inclusive os alfandegários;

9.22.13. Dar recibo no documento Requisição de Transporte, quando de sua retirada das dependências da Embratur, em Brasília – DF, ou de qualquer outro local indicado pela Contratante;

9.22.14. Atender, em caráter eventual, os casos de transporte urgente de material, nos dias, horários e locais solicitados pela Embratur;

9.22.15. Entregar ao destinatário, mediante recibo, a carga ou encomenda recebida da Embratur, observados rigorosamente os prazos de recolhimento e de entrega estipulada na Requisição de Transporte - RT;

9.22.16. Arcar com todas as despesas decorrentes de atraso de sua parte, relativas a armazenagem por descumprimento de prazos (por exemplo, a remessa chegar antes do prazo previsto para o evento e por isso gerar despesas do tipo armazenagem), inclusive aquelas relacionadas com a segurança, quando não justificadas, não acarretando nenhum tipo de ônus para a Embratur;

9.22.17. Responsabilizar-se pelas despesas provenientes do desembaraço alfandegário das remessas, promovendo as providências necessárias, objetivando a liberação da carga junto à alfândega para a devida entrada no país, a fim de proceder a entrega para o destinatário, estipulado na Requisição de Transporte, não acarretando nenhum tipo de ônus para a Embratur e para o destinatário;

9.22.18. Responsabilizar-se inclusive pelas despesas provenientes do desembaraço alfandegário, quando a remessa for tratada como Importação Formal, promovendo as providências necessárias, objetivando a liberação da carga junto à alfândega para a devida entrada no País, a fim de proceder à entrega para o destinatário estipulado na Requisição de Transporte, não acarretando nenhum tipo de ônus para a Embratur e destinatário, arcando inclusive com todos os impostos e demais despesas;

9.22.19. Responsabilizar-se pela coleta, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pela Contratante, perfazendo traslado aéreo, terrestre, marítimo ou fluvial, conforme o caso;

9.22.20. Preencher, para cada remessa, a IN VOICE ou documento pertinente, quando necessário, para fins de desembaraço aduaneiro;

9.22.21. Fornecer ferramenta para rastreamento das remessas, bem como informar em tempo hábil sobre problemas de retenção em alfândegas no Brasil e no exterior;

9.22.22. Encaminhar os modelos já preenchidos com os dados da contratante, quando houver exigência de outros tipos de documentos para liberação da carga, para aprovação e assinatura, de acordo com o exigido pela aduana local;

9.22.23. Fornecer documentação comprobatória das exigências da aduana local para liberação da carga quando necessário e a pedido da Contratante;

9.22.24. Informar previamente se existe alguma restrição de entrada de materiais ou pesos excedentes, no país de destino, antes de realizar a coleta da carga;

9.22.25. Preencher o anexo V do edital na chegada da remessa no país de destino, sempre que a remessa ficar retida e tiver exigências alfandegárias para liberação da carga.

9.22.26. Ressarcir o valor do material, caso a carga seja extraviada.

9.22.27. Cumprir os Instrumentos de Medição de Resultado prescritos no item 7 Anexo I - Termo de Referência;

9.22.28. Paralisar, por determinação do gestor ou fiscal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

9.22.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Anexo I - Termo de Referência, no prazo determinado;

9.22.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos o Anexo I - Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.22.31. Repassar todas as restrições da carga com as possíveis soluções, informadas pela Subcontratada, ao gestor ou fiscal do contrato. Apenas em casos excepcionais e com a anuência do gestor ou fiscal do contrato, o destinatário poderá ser contactado diretamente pela Subcontratada;

9.22.32. Somente com anuência do gestor ou fiscal, o responsável pelo recebimento das remessas repassará para a contratada qualquer tipo de informação que diga respeito ao desembaraço aduaneiro da carga.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Embratur pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado (provisória ou definitivamente) com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo contratual de entrega/realização do produto/serviço;

b) de 1% (um por cento) do valor total do Contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

10.1.3. suspensão de licitar com a Embratur por até 2 (dois) anos.

10.2. A aplicação de sanção fica condicionada ao trânsito de processo administrativo sancionador, que garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela contratada, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Embratur e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista no item 10.1, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

10.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à empresa ou prejuízos significativos à Embratur.

10.5. No processo de aplicação de penalidades, prevalecerão as normas e procedimentos do Manual de Licitações e de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da(o):

11.4.1. Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

12.2. Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATRIZ DE RISCO

13.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste termo (item 14.5), a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Embratur sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) Outras informações relevantes.

13.1.1. Após a notificação, a Embratur decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a Contratada. Em sua decisão a Embratur poderá isentar temporariamente a Contratada do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

13.1.2 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções.

13.1.3. O reconhecimento pela Embratur dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste termo (item 14.5), que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a Contratada, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela Contratada.

13.2. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos deste termo (item 14.5), serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13.2.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

13.3. Fica a Contratada autorizada a prestar serviços indicados neste Termo com maior qualidade devido a inovações metodológicas ou tecnológicas.

13.4. A Contratada não pode inovar no modelo de execução e em suas responsabilidades contratuais.

13.5. Matriz de Riscos:

Item	RISCO	DEFINIÇÃO DE RISCO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBALIDADE DA OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
1	Perda de cargas	Falta de material para participação em eventos internacionais	Grave	Alto	Média	1) Rastreamento das Cargas (CONTRATADA) 2) Seguro para as Cargas (CONTRATADA) 3) Disponibilização da carga para transporte com antecedência mínimo de 10 dias úteis (CONTRATANTE)
2	Variação cambial (preço do transporte internacional)	Desequilíbrio do contrato	Grave	Alto	Média	1) Atualização constante das tabelas com os valores de transporte (Valor estimado) (CONTRATANTE) 2) Modelo de contratação baseado em Percentual de Desconto (segurança quanto a variação cambial)(CONTRATANTE)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Manual de Licitações e de Contratos da Embratur, por meio da DIREX (Diretoria Executiva) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme previsto no Manual de Licitações e Contratos da Embratur.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente contrato e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Cavalcante de Queiroz Junior, Diretor de Gestão Corporativa**, em 19/01/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.embratur.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0143537** e o código CRC **6F487FC6**.